DECISÃO DA COMISSÃO

de 3 de Maio de 1994

relativa à concessão de uma contribuição do instrumento financeiro de coesão para o projecto de eliminação de águas ruças, em Espanha

Nº FC: 93/11/61/092

(Apenas faz fé o texto em língua espanhola)

(94/709/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 792/93 do Conselho, de 30 de Março de 1993, que institui um instrumento financeiro de coesão [1], alterado pelo Regulamento (CE) nº 566/94 [2], e, nomeadamente, o nº 6 do seu artigo 8º,

Considerando que o artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 792/93 institui um instrumento financeiro de coesão através do qual a Comunidade efectuará contribuições financeiras para projectos nos domínios do ambiente e das redes transeuropeias de infra-estruturas de transportes;

Considerando que, nos termos do nº 3 do artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 792/93, são aplicáveis, com as necessárias adaptações, determinadas disposições dos títulos VI e VII do Regulamento (CEE) nº 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) nº 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes Fundos Estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro [3], alterado pelo Regulamento (CEE) nº 2082/93 [4];

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 792/93 define, no seu artigo 2º, o tipo de acções cuja realização pode ser apoiada pelo instrumento financeiro de coesão;

Considerando que o artigo 10º do Regulamento (CEE) nº 792/93 prevê que os Estados-membros garantam que seja dada a devida publicidade às intervenções do instrumento financeiro de coesão; que as medidas adequadas constam do anexo V;

Considerando que Espanha apresentou, em 14 de Agosto de 1993, um pedido de contribuição do instrumento financeiro de coesão para o projecto de eliminação de águas ruças;

Considerando que o pedido de contribuição diz respeito a um projecto elegível em conformidade com os critérios enunciados no artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 792/93;

Considerando que o pedido de contribuição inclui todas as informações previstas no nº 4 do artigo 8º do Regulamento (CEE) nº 792/93 e satisfaz os critérios fixados nos nºs 3 e 5 do artigo 8º do regulamento supramencionado;

Considerando que o projecto contribui para a realização dos objectivos do artigo 130º R do Tratado, relativo ao ambiente;

Considerando que o Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias [5], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 610/90 do Conselho [6], prevê, no seu artigo 1º, que as obrigações jurídicas contraídas para acções cuja realização se estenda por mais de um exercício incluam uma data-limite de execução que deve ser precisada relativamente ao Estado-membro, na forma adequada, aquando da concessão da ajuda;

Considerando que a Comissão e o Estado-membro assegurarão, em conformidade com o disposto no artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 792/93, a avaliação e o acompanhamento sistemático do projecto;

Considerando que dos anexos III e IV da presente decisão constam as normas de execução financeiras, de acompanhamento e de avaliação, cuja inobservância pode ocasionar a suspensão ou redução da contribuição, nos termos do nº 3 do artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 792/93, e de acordo com o disposto no anexo VI;

Considerando que todas as demais condições exigidas se encontram satisfeitas,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

É aprovado, para o período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1993, o projecto de eliminação de águas ruças, em Espanha, descrito no anexo I.

(1) JO nº L 79 de 1. 4. 1993, p. 74.
(2) JO nº L 72 de 16. 3. 1994, p. 1.
(3) JO nº L 374 de 31. 12. 1988, p. 1.
(4) JO nº L 193 de 31. 7. 1993, p. 20.
(5) JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1.
(6) JO nº L 70 de 16. 3. 1990, p. 1.

Artigo 2º

1. A despesa máxima elegível a título da presente decisão é de 6 496 899 ecus.

2. A taxa do apoio comunitário concedido ao projecto é fixada em 85 %.

3. O montante máximo da contribuição do instrumento financeiro de coesão é de 5 522 361 ecus.

4. A contribuição é autorizada no orçamento para 1994.

Artigo 3º

1. O apoio comunitário baseia-se no plano financeiro estabelecido para o projecto e constante do anexo II.

2. As autorizações e os pagamentos do apoio comunitário concedido ao projecto processar-se-ão em conformidade com o disposto no artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 792/93, conforme previsto no anexo III.

3. O montante do primeiro adiantamento é de 2 761 180 ecus.

Artigo 4º

1. O apoio comunitário incidirá nas despesas do projecto relativamente às quais tenham sido adoptadas normas vinculativas em Espanha e a cujos trabalhos, a realizar o mais tardar em 31 de Dezembro de 1993, tenham sido especificamente afectados os recursos financeiros necessários.

2. As despesas realizadas antes de 1 de Janeiro de 1993 não são consideradas elegíveis para a contribuição do instrumento financeiro de coesão.

3. As despesas relativas ao projecto devem ser realizadas, o mais tardar, doze meses após a data referida no nº 1.

Artigo 5º

1. O projecto deve ser executado em conformidade com a legislação comunitária, nomeadamente com os artigos 7º, 30º, 52º e 59º do Tratado, e com as políticas comunitárias, nomeadamente as directivas comunitárias relativas à coordenação dos processos de adjudicação de contratos de obras e de fornecimento.

2. A presente decisão não prejudica o direito de a Comissão iniciar processos de infracção ao abrigo do artigo 169º do Tratado.

Artigo 6º

Serão assegurados o acompanhamento e a avaliação sistemática do projecto, de acordo com o disposto no anexo IV.

Artigo 7º

O Estado-membro em causa certificar-se-á de que ao projecto seja dada a devida publicidade, em conformidade com o disposto no anexo V.

Artigo 8º

Os anexos constituem parte integrante da presente decisão.

Artigo 9º

A não observância do disposto na presente decisão e nos seus anexos pode ocasionar a redução ou a suspensão do apoio, em conformidade com o anexo VI.

Artigo 10º

O Reino de Espanha é o destinatário da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 3 de Maio de 1994.

Pela Comissão
Peter SCHMIDHUBER
Membro da Comissão

ANEXO I

FICHA SINÓPTICA

1. **Título do projecto**

Eliminação de águas ruças

2. **Organismo responsável pelo pedido**

2.1. Nome: Dirección General de Planificación

2.2. Endereço: Paseo de la Castellana, 162 — 28071 Madrid

3. **Entidade responsável pela execução do projecto**

3.1. Nome: Secretaría de Estado de Industria

3.2. Endereço: Paseo de la Castellana, 160 — 28071 Madrid

4. **Localização do projecto**

4.1. Estado-membro: Espanha

4.2. Circunscrição administrativa: Andalucía, Extremadura, Castilla — La Mancha, Cataluña.

5. **Descrição**

Conjunto de 162 projectos para eliminar a produção de águas ruças nos lagares de azeite. Cada um deles consiste na modificação da instalação de obtenção de azeite, incorporando uma nova tecnologia que possibilite a transformação da azeitona sem produção de águas ruças.

6. **Principais objectivos**

Conseguir uma poupança de água, avaliada em um litro de água por quilograma de azeitona tratada, e diminuir a quantidade de águas ruças produzida numa percentagem de cerca de 35 % a 40 %.

7. **Calendário**

Data de início: 1 de Janeiro de 1993

Data de conclusão: 31 de Dezembro de 1993

8. **Análise económica**

Na análise custo-benefício efectuada foram quantificados os seguintes tipos de benefícios:

— poupança de água,

— eliminação da contaminação de solos, água e ar.

A partir do perfil temporário de custos e benefícios obtém-se uma TIR de 37,7 %.

9. **Avaliação de impacte ambiental**

Prevenir a contaminação na própria fonte mediante a incorporação de tecnologia limpa no processo produtivo de azeite. Esta nova tecnologia propicia além disso a poupança de água e minimiza a produção de resíduos.

10. Custo

	(Em milhares de ecus) (1)
Custo total	41 282,91
Despesas até 1. 1. 1993	—
Custo total elegível	6 496,90
Ajuda solicitada ao instrumento financeiro de coesão	5 522,36

(1) 1 ecu = 158,980 pesetas espanholas.

LISTA DE PROJECTOS INCLUÍDOS

ELIMINAÇÃO DE ÁGUAS RUÇAS

(Em milhares de ecus) (1)

Grupo AR: Eliminação de águas ruças

Número	Título	Empresa	Subvenções próprias	%	Província
2307-A	Melhoria tecnológica na elaboração de azeite	Aceites Fuentegrande SA	64,16	15	Córdoba
2308-A	Melhoria tecnológica na elaboração de azeite sem produção de águas ruças	Salto del Caballo SL	36,80	15	Córdoba
2676-A	Instalação de lagar sem produção de águas ruças	Cooperativa del Campo San Isidro	27,36	15	Albacete
2677-A	Instalação de lagar sem produção de águas ruças	Cooperativa del Campo La Unión	27,36	15	Albacete
2679-A	Instalação de lagar sem produção de águas ruças	Cooperativa del Campo San José	27,36	15	Albacete
2726-A	Instalação de dois sistemas contínuos ecológicos FW-75	San Francisco de Asís Sociedad Cooperativa Andaluza	75,48	15	Granada
2752-A	Projecto de transformação de sistema contínuo em sistema contínuo ecológico	Sociedad Cooperativa del Campo Nuestra Señora de la Consolación	4,72	25	Jaén
2753-A	Projecto de instalação de um sistema contínuo ecológico	Sociedad Cooperativa San Juan de la Cruz	35,85	15	Jaén
2755-A	Instalação de um sistema contínuo ecológico	Sociedad Cooperativa del Campo San Pedro Advincula	35,85	15	Jaén
2756-A	Instalação de um sistema contínuo ecológico	Cooperativa y Caja Rural San Blas	35,85	15	Jaén
2766-A	Transformação da instalação actual em três sistemas contínuos ecológicos FW-75	Rafaela Díaz Vargas	53,11	25	Jaén
2768-A	Projecto de transformação de um sistema contínuo em sistema contínuo ecológico	Sociedad Cooperativa Andaluza Nuestra Señora de la Cabeza	17,86	25	Jaén
2770-A	Instalação de um sistema contínuo ecológico FW-200	Sociedad Cooperativa Andaluza Olivarera Señora de Guadalupe	175,65	25	Córdoba
2771-A	Transformação de extracção de azeite com uma produção limpa sem descargas	Cooperativa del Campo Santísimo Cristo de la Vera	74,10	15,40	Jaén
2779-A	Reforma de decantadores para conversão em ecológicos	Aceite La Casería de Santa Julia SL	6,29	25	Jaén
2780-A	Substituição dos sistemas contínuos de três fases existentes pela instalação de um sistema contínuo ecológico de 150 000 kg/dia	Cooperativa Nueva Esperanza	6,29	25	Jaén

Número	Título	Empresa	Subvenções próprias	%	Província
2793-A	«Kit» de transformação de lagar em sistema contínuo integral de duas fases para eliminar descargas líquidas	Sociedad Cooperativa Agrícola Santísimo Cristo de la Salud	3,15	25	Cuenca
2794-A	Instalação de lagar sem produção de águas ruças	Cooperativa del Campo Santa Águeda	28,31	15	Albacete
2795-A	Instalação de lagar sem produção de águas ruças	Cooperativa del Campo Nuestra Señora de la Fuente	28,31	15	Albacete
2797-A	Instalação de um sistema ecológico de 75 000 kg/dia e secador	Aceites Morales SA	50,95	15	Granada
2803-A	Instalação de um sistema contínuo e depuradora de águas ruças para obtenção de azeite sem produção de descargas	Sociedad Cooperativa Nuestra Señora del Rosario	34,91	15	Jaén
2804-A	Instalação de um sistema de filtragem de gases emitidos pela caldeira e secador de bagaço	Cooperativa Agrícola de Rute Sociedad Cooperativa Andaluza	15,69	25	Córdoba
2805-A	Instalação de sistema contínuo de duas fases de extracção de azeite, de obtenção de uma produção limpa sem descargas	Sociedad Cooperativa Andaluza Agraria San José	37,74	15	Jaén
2806-A	Transformação de dois decantares de 30 TM/dia teóricas cada um de três fases em duas fases	Sociedad Cooperativa Andaluza Agraria San José	3,77	25	Jaén
2809-A	Melhoria de lagar com instalação de decantadores ecológicos	Sociedad Cooperativa Andaluza Santa Lucía	33,02	15	Jaén
2823-A	Transformação de um sistema de 60 TM/dia de três fases em duas fases mediante dois «kits» de transformação	Cooperativa Nueva Esperanza	65,39	15	Jaén
2826-A	Instalação para a elaboração de azeite sem produção de águas ruças	Cooperativa del Campo San Felipe Apóstol	36,80	15	Jaén
2834-A	Transformação em dois sistemas contínuos ecológicos FW-75	Cooperativa Agraria «San Isidro»	22,12	25	Jaén
2842-A	Instalação do sistema contínuo actual	Baltasar Lara y Compañía SA	35,85	15	Jaén
2890-A	Projecto de modernização e aperfeiçoamento de lágar	Sociedad Cooperativa Andaluza Olivarera Santa Rita	50,95	15	Málaga
2909-A	Projecto de reforma e modernização de lagar	Sociedad Cooperativa del Campo Santiago Apóstol	37,74	15	Ciudad Real
2911-A	Projecto de instalação de sistema contínuo de extracção de azeite	Olior Porcuna SA	35,85	15	Jaén
2913-A	Transformação do processo de extracção de azeite com obtenção de uma produção limpa ecológica	Sociedad Cooperativa Andaluza Nuestra Señora del Rosario y San Blas	34,91	15	Jaén
2914-A	Transformação de extracção de azeite para obtenção de uma produção limpa sem descargas	Cooperativa Agrícola y Caja Rural Virgen de Zocueca	69,82	15	Jaén
2915-A	Instalação para elaboração de azeite sem produção de águas ruças	Sociedad Cooperativa Nuestra Señora del Rosario y San Juan	37,74	15	Jaén
2931-A	Instalação de um sistema contínuo ecológico FW-75	Diego García La Moneda	41,04	15	Jaén
2948-A	Reforma e melhorias em lagar	Cooperativa del Campo y la Ganadería Nuestra Señora de la Sierra	31,25	15	Ciudad Real

Número	Título	Empresa	Subvenções próprias	%	Província
2950-A	Transformação do sistema contínuo de três fases em duas fases e instalação de um sistema contínuo de duas fases para uma produção de 200 TM/dia	Sociedad Cooperativa del Campo y Sección de Crédito La Vera Cruz	69,82	15	Jaén
2962-A	Transformação de um sistema contínuo em sistema contínuo ecológico FW-75	Sociedad Cooperativa del Campo San Benito	9,18	25	Jaén
2965-A	Aperfeiçoamento e melhoria tecnológica do processo de elaboração de azeite sem produção de águas ruças	SCA Cooperativa Nuestra Señora de la Candelaria	26,70	15	Málaga
2967-A	Modernização e adequação ambiental de lagar	Cooperativa del Campo Nuestra Señora de los Remedios de Calzada de Calatrava	28,31	15	Ciudad Real
2968-A	Transformação do sistema contínuo de duas fases	Cooperativa del Campo y Caja Rural Nuestra Señora del Rosario de Jamilena	1,89	25	Jaén
2969-A	Transformação de lagar em sistema ecológico mediante a instalação de três processos de 75 000 kg/dia e secador de bagaço	Sociedad Cooperativa Andaluza Santa Clara	112,28	15	Jaén
2972-A	Aperfeiçoamento de lagar com instalação de sistema contínuo sem produção de águas ruças	Las Fontanillas SA	34,91	15	Córdoba
2979-A	Reforma e melhoria de lagar para eliminar as descargas de águas ruças	Cooperativa y Caja Rural «Nuestra Señora del Salobrar»	33,40	15	Cáceres
2980-A	Reforma e melhoria de lagar para anular a descarga de águas ruças	Sociedad Cooperativa Limitada la Peraliega	28,31	15	Cáceres
2984-A	Reforma de lagar para eliminação de águas ruças	Cooperativa Olivarera Nuestra Señora del Rosario de Luque	51,89	15	Córdoba
2995-A	Eliminação de águas ruças com disposição de decantador de duas fases	Cooperativa Agrícola Virgen del Castillo	77,84	15	Córdoba
2996-A	Instalação de um sistema contínuo de extracção de azeite ecológico modelo FW-75 sem produção de águas ruças	Manuel Montes Marín	35,85	15	Córdoba
3008-A	Transformação de sistemas contínuos de trituração de azeitona em duas fases	Sociedad Cooperativa Agraria Andaluza Nuestra Señora del Carmen	10,38	25	Jaén
3009-A	Transformação dos decantadores horizontais em duas fases, sem consumo de água e sem produção de águas ruças	Sociedad Cooperativa Andaluza Sagrado Corazón de Jesús	8,18	25	Jaén
3010-A	Modernização de lagar com sistema ecológico de elaboração	Aceites Axarquia SL	21,12	15	Málaga
3011-A	Instalação de uma unidade de extracção de azeite em duas fases, sem consumo de água nem produção de águas ruças	Sociedad Cooperativa Andaluza Nuestra Señora del Pilar	4,95	25	Jaén
3017-A	Instalação de extractora de azeite em duas fases, depuradora de águas ruças e entrada em funcionamento do método Incosom para eliminar água de lavagem de azeitonas e óleos	Olivarera Sociedad Cooperativa Andaluza Nuestra Señora del Rosario	35,85	15	Córdoba
3027-A	Correcção industrial de produção de contaminantes líquidos em largar	Sociedad Cooperativa Andaluza «San Juan Bautista»	37,03	15	Jaén
3028-A	Transformação em quatro sistemas contínuos ecológicos FW-75	Sociedad Cooperativa Agraria Andaluza San Francisco	29,37	15	Jaén
3052-A	Substituição do sistema tradicional de trituração de azeitonas com prensas por um sistema contínuo de centrifugação de massas em duas fases, sem consumo de água nem produção de águas ruças	Cooperativa del Campo San Agustín de Linares	33,02	15	Jaén

Número	Título	Empresa	Subvenções próprias	%	Província
3053-A	Transformação de um sistema contínuo num sistema ecológico FW-75	Cooperativa y Caja Rural Nuestra Señora de Guadalupe	25,95	25,00	Jaén
3054-A	Correcção industrial de produção de contaminantes líquidos em lagar	Sociedad Cooperativa Andaluza «San Juan Bautista»	77,93	15,00	Jaén
3063-A	Correcção industrial de produção de contaminantes líquidos em lagar	Cooperativa y Caja Rural San Marcos	45,92	15,00	Jaén
3064-A	Instalação de sistema contínuo de duas fases e instalação depuradora de lagar	Sociedad Cooperativa del Campo Nuestra Señora de la Fuensanta	66,80	15,00	Jaén
3066-A	Transformação do sistema Fuentes-Westfalia de três fases existente em sistema contínuo ecológico e instalação de decantador ecológico de 75 TM/dia	Cooperativa Agraria Nuestra Señora de la Consolación Sociedad Cooperativa Andaluza	44,36	16,00	Jaén
3074-A	Instalação de um sistema contínuo de duas fases sem consumo de água nem produção de águas ruças	Juan López Martínez	19,66	25,00	Jaén
3075-A	Instalação de sistema contínuo de duas fases tipo ecológico	Sociedad Cooperativa Andaluza del Campo Nuestra Señora de la Asunción y San José	66,80	15,00	Jaén
3085-A	Correcção industrial de produção de contaminantes líquidos de lagar	Sociedad Cooperativa Andaluza Nuestra Señora de Nazaret	74,54	15,00	Jaén
3089-A	Adaptação a duas fases de extractor de azeite, entrada em funcionamento do processo de infiltração superficial controlada (Insocon) e instalação de depuradora de águas ruças	Marín Serrano el Lagar SL	10,22	25,00	Córdoba
3090-A	Instalação de decantador centrífugo de caudal mínimo de água (duas fases)	Aceites Montreal SA	33,26	25,00	Córdoba
3095-A	Instalação de um sistema contínuo ecológico de duas fases para obtenção de azeite	Cooperativa Agrícola la Aurora SCA	35,85	15,00	Córdoba
3096-A	Reforma tecnológica de lagar para eliminação de águas ruças	Cooperativa Olivarera San Rafael SCA	19,81	15,00	Córdoba
3097-A	Melhoria tecnológica na elaboração de azeite sem produção de águas ruças	Cooperativa Olivarera Nuestra Señora de Villavicionsa	34,91	15,00	Córdoba
3101-A	Instalação para a elaboração de azeite sem produção de águas ruças	Cooperativa del Campo Nuestra Señora de Asunción de Orcera	55,20	15,00	Jaén
3102-A	Instalação de sistema de extracção contínua de duas fases e entrada em funcionamento do processo de infiltração de superfície controlada (Insocon)	Sociedad Cooperativa Andaluza Olivarera Cerealista Nuestra Señora del Valle	15,73	25,00	Córdoba
3117-A	Instalação de um sistema contínuo ecológico FW-30	Agrícola Santa Catalina Martín Sociedad Cooperativa Andaluza de Arenas	27,12	15,00	Málaga
3118-A	Adaptação de lagar às normas ambientais com implantação de um sistema contínuo ecológico	Cooperativa Nuestra Señora de la Antigua	75,48	15,00	Toledo
3133-A	Racionalização e melhoria tecnológica do processo de elaboração de azeite sem produção de águas ruças	Sociedad Cooperativa Andaluza Olivarera la Purísima de Priego de Córdoba	35,85	15,00	Córdoba
3144-A	Correcção industrial de produção de contaminantes líquidos em lagar	Sociedad Cooperativa San Isidro Labrador	37,03	15,00	Jaén
3145-A	Instalação de um sistema contínuo ecológico FW-75	Luis Asenjo Hernández	41,04	15,00	Granada

Número	Título	Empresa	Subvenções próprias	%	Província
3160-A	Melhoria tecnológica de lagar com instalação de sistema de extracção contínua de duas fases e entrada em funcionamento do processo Insocon	Cooperativa Agrícola de Iznajar	35,38	15,00	Córdoba
3166-A	Modernização e aperfeiçoamento de lagar	Oleoliva SA	69,82	15,00	Málaga
3171-A	Racionalização e melhoria tecnológica do processo de elaboração de azeite sem produção de águas ruças	Aceites Cruz Blanca SL	35,85	15,00	Córdoba
3173-A	Instalação de um sistema contínuo ecológico FW-30	Agrícola Santa Catalina Martín Sociedad Cooperativa Andaluza de Arenas	27,12	15,00	Jaén
3174-A	Reforma e melhoria de lagar para evitar as descargas de águas ruças	Juan Manuel García Tomé	27,12	15,00	Badajoz
3177-A	Fabrico de azeite virgem	Sociedad Cooperativa Andaluza Olivarera San Juan Bautista	69,19	15,00	Málaga
3178-A	Aperfeiçoamento de lagar em Almargen	Sociedad Cooperativa Andaluza Agroolivarera San Cosme y San Damián	3,77	25,00	Málaga
3179-A	Melhoria tecnológica de lagar com instalação de sistema de extracção contínua de azeite virgem com reduzido caudal de água (duas fases) e processo Incoson, eliminação de águas de lavagem	Cooperativa Olivarera Nuestra Señora del Carmen	30,00	15,00	Córdoba
3180-A	Modernização e aperfeiçoamento de lagar Fuente de Piedra	Sociedad Cooperativa Andaluza Agraria Virgen de las Virtudes	34,91	15,00	Málaga
3215-A	Projecto de acção para equipar uma fábrica de azeite com um sistema ecológico sem consumo de água	Cooperativa de Labradores de Alcorisa	21,67	16,00	Teruel
3217-A	Melhoria tecnológica de lagar com instalação de sistema de extracção contínua de azeite em duas fases; entrada em funcionamento do método de infiltração de superfície controlada para eliminação de água	Patrimonio Comunal Olivarero	59,52	18,00	Córdoba
3227-A	Ampliação, modernização e aperfeiçoamento de lagar	Sociedad Cooperativa Andaluza Olivarera San Isidro	37,27	15,00	Málaga
3228-A	Projecto de modernização e aperfeiçoamento de lagar	Sociedad Cooperativa Andaluza Agropecuaria de Antequera	17,96	25,00	Málaga
3229-A	Transformação dos decantadores horizontais e instalação de unidade depuradora de águas ruças	Sociedad Cooperativa Andaluza Virgen de la Capilla	14,15	25,00	Jaén
3258-A	Instalação de um sistema contínuo em duas fases sem consumo de água e sem produção de águas ruças	Sociedad Cooperativa Andaluza Nuestra Señora de los Remedios	30,19	15,00	Jaén
3264-A	Transformação da instalação com dois sistemas contínuos ecológicos FW-75	Cooperativa del Campo Unión de Úbeda	26,73	25,00	Jaén
3271-A	Racionalização e melhoria tecnológica do processo de elaboração de azeite sem produção de águas ruças	Cooperativa Aceitera y Caja Rural San Sebastián	113,32	15,00	Granada
3277-A	Instalação de extractora de azeite de duas fases (sem produção de águas ruças) e entrada em funcionamento do método Incoson para eliminar águas de lavagem de azeitonas e azeites	Cooperativa Olivarera y Caja Rural Nuestra Señora de Guía	19,81	15,00	Córdoba
3278-A	Racionalização e melhoria tecnológica do processo de elaboração de azeite sem produção de água ruça	Sociedad Cooperativa San Eulogio	35,85	15,00	Jaén
3279-A	Elaboração de azeite	Cooperativa del Campo Nuestro Padre Jesús el Llano	35,85	15,00	Jaén

Número	Título	Empresa	Subvenções próprias	%	Província
3280-A	Racionalização e melhoria tecnológica do processo de elaboração de azeite sem produção de águas ruças	Cooperativa del Campo Nuestra Señora del Rosario de Beas de Segura	30,26	15,00	Jaén
3281-A	Adaptações a novas tecnologias de fabrico de azeite sem resíduos contaminantes; poupança de energia e água	Hermenegildo Romero Ruiz	41,50	15,00	Jaén
3283-A	Extracção de azeite	Cooperativa del Campo y Caja Rural Nuestra Señora del Pilar	16,51	25,00	Jaén
3284-A	Transformação do sistema Humboldt de três fases existente em sistema contínuo ecológico e instalação de um sistema contínuo ecológico LCE-FW-225, que substitui as 12 prensas existentes	Cooperativa y Caja Rural Nuestro Padre Jesús	112,28	15,00	Jaén
3285-A	Adaptação do sistema contínuo actual em sistema contínuo ecológico FW-75	Antonio Gallegos Gálvez	27,59	15,00	Granada
3286-A	Instalação do sistema contínuo de azeitona de duas fases com obtenção de uma produção limpa, sem resíduos e sem consumo de água	Torres Morente SA	62,74	15,00	Granada
3287-A	Alteração de lagar para a implantação de um sistema que evite a emissão de águas ruças	Cooperativa Jesús de Nazaret	1,89	25,00	Jaén
3387-A	Modernização de lagar	Cooperativa del Campo de Enguera y Sección de Crédito Cooperativa Vinícola	22,64	15,00	Valencia
3388-A	Modernização de lagar	Cooperativa Vinícola Onteniense	28,31	15,00	Valencia
3390-A	Modernização de lagar da comarca	Cooperativa Agrícola Valenciana Valle de Ayora	46,67	15,00	Valencia
3391-A	Modernização de lagar	Cooperativa Vinícola la Viña	27,15	15,00	Valencia
3421-A	Instalação de um sistema contínuo ecológico FW 75 000 kg/dia	Cooperativa Agrícola i Caixa Agrària de La Palma d'Ebre	48,42	15,00	Tarragona
3427-A	Remodelação de lagar situado no termo municipal de Jaén	Aceites Cortinas SL	26,97	15,00	Jaén
3436-A	Lagar com instalação de um sistema contínuo por centrifugação ecológica	Cooperativa Agrícola de La Bisbal de Panadès	29,87	15,00	Baleares
3437-A	Transformação da instalação actual em dois SCE-FW-75 e instalação de um sistema contínuo ecológico FW-150	Sociedad Cooperativa del Campo La Carrera	86,46	15,00	Jaén
3439-A	Racionalização e melhoria tecnológica do processo de elaboração de azeite sem produção de águas ruças	Sociedad Cooperativa Nuestra Señora del Olivo	73,59	15,00	Jaén
3441-A	Reforma de lagar com instalação de decantadores ecológicos	Sociedad Cooperativa Andaluza Agrícola de Bailén	24,53	15,00	Jaén
3442-A	Transformação do sistema de produção de azeite	Sociedad Cooperativa Andaluza Bedmarénse	69,35	15,00	Jaén
3443-A	Transformação de decantador de três em duas fases, sem consumo de água nem produção de águas ruças	Sociedad Cooperativa del Campo Agrolea	4,09	25,00	Jaén
3444-A	Instalação e transformação do sistema contínuo para a obtenção de azeite, sem produção de águas ruças	Sociedad Cooperativa Agraria San Isidro	6,29	25,00	Jaén
3445-A	Reforma de lagar com decantadores ecológicos	Aceitunera Andaluza SA	200,40	15,00	Jaén

Número	Título	Empresa	Subvenções próprias	%	Província
3446-A	Substituição do sistema de trituração clássico de prensas por um sistema ecológico 150 TM/dia	Cooperativa y Caja Rural San Antonio Abad de Arquillos	73,59	15,00	Jaén
3451-A	Instalação de sistema contínuo integral de duas fases tipo ecológico	Cooperativa del Campo Nuestra Señora del Rosario de Fuente del Rey	66,80	15,00	Jaén
3452-A	«Kit» de transformação de dois decantadores M-3	Cooperativa y Caja Rural Sagrado Corazón de Jesús	3,77	25,00	Jaén
3453-A	Instalação para a elaboração de azeite sem produção de águas ruças	Cooperativa del Campo San Vicente de Mogón	69,35	15,00	Jaén
3454-A	Instalação de um sistema contínuo ecológico de 100 000 kg/dia	Sociedad Cooperativa Andaluza Agrícola Olivarera San Antonio de La Carolina	36,04	15,00	Jaén
3464-A	Aperfeiçoamento do lagar com instalação de um sistema contínuo, sem produção de águas ruças	Aceitera del Guadalquivir SA	49,06	15,00	Málaga
3467-A	Racionalização e melhoria tecnológica do processo de elaboração de azeite, sem produção de águas ruças	Cooperativa Olivarera y Cerealista Nuestro Padre Jesús	59,35	18,00	Córdoba
3469-A	Melhoria tecnológica de lagar	Cooperativa Olivarera San Isidro Sociedad Cooperativa Andaluza	61,33	15,00	Córdoba
3478-A	Melhoria tecnológica de lagar com a instalação de sistema de extracção em contínuo de azeite virgem com baixo consumo de água (duas fases) e entrada em funcionamento de um método de infiltração	Hermanos Muela García SL	37,27	15,00	Granada
3479-A	Racionalização e melhoria tecnológica do processo de elaboração de azeite, sem produção de águas ruças	Sociedad Cooperativa Andaluza Olivarera San José de Laanos de Don Juan	74,07	15,00	Córdoba
3481-A	Adaptação de lagar para eliminação de águas ruças	Antonio Cano e Jijos SA	38,39	16,00	Córdoba
3483-A	Racionalização e melhoria tecnológica do processo de elaboração de azeite, sem produção de águas ruças	Oleocampiña SA	15,18	25,00	Córdoba
3492-A	Instalação de uma unidade de elaboração de azeite sem consumo de água, poupança de calorias e eliminação de águas ruças	Consorcio Intercooperativo Baix Maestrat	56,61	15,00	Castellón
3512-A	Unidade de produção contínua de azeite integral de duas fases	Cooperativa del Campo San Isidro Labrador	28,31	15,00	Ávila
3527-A	Melhoria tencológica de lagar com instalação de sistema de extracção de duas fases de azeite e entrada em funcionamento de um método para eliminação de águas de lavagem	Cooperativa Olivarera Nuestro Padre Jesús Nazareno, Sociedad Cooperativa Andaluza	23,32	15,00	Córdoba
3544-A	Instalação de um sistema contínuo ecológico FW-30	Moreno Anaya Manuel	27,12	15,00	Jaén
3551-A	Adaptação das instalações do lagar mediante um sistema contínuo de duas fases	Sociedad Cooperativa Agrícola de Roquetas	26,89	15,00	Tarragona
3553-A	Adaptação das instalações de lagar mediante um sistema contínuo de duas fases	Sociedad Cooperativa Agrícola de Jesús	37,74	15,00	Tarragona
3554-A	Adaptação das instalações de lagar mediante um sistema contínuo de duas fases e secador de bagaço	Cooperativa Agrícola de Santiago	41,04	15,00	Tarragona
3564-A	Projecto de instalação de sistema contínuo ecológico de extracção de azeite	Sociedad Cooperativa Agraria Andaluza San Amador	73,59	15,00	Jaén

Número	Título	Empresa	Subvenções próprias	%	Província
3570-A	Melhoria tecnológica de lagar com instalação de sistema com extracção contínua de azeite virgem	Hermanos Muela García SL	37,27	15,00	Córdoba
3576-A	Reforma do lagar com decantadores ecológicos	Hermanos Rodríguez Cabrera SA	62,27	15,00	Jaén
3606-A	Transformação de unidade de extracção de azeite em ecológica e secador de bagaço	Cooperativa Agrícola i Caixa Agrària de Cambrils Sociedad Coóperativa Catalana Limitada	16,67	25,00	Tarragona
3615-A	Projecto de instalação de um sistema contínua ecológico	Aceites Sierra de Cazorla SL	35,85	15,00	Jaén
3618-A	Instalação de um sistema contínuo ecológico FW-75	Cooperativa del Campo y Rural Nuestra Señora del Perpetuo Socorro	25,95	15,00	Córdoba
3621-A	Melhoria e aperfeiçoamento de lagar em Nueva Carteya	Sociedad Cooperativa Andaluza Olivarera Nuestra Señora del Rosario	33,97	15,00	Córdoba
3707-A	Instalação de dois sistemas ecológicos de 75 000 kg/dia e secador	Sociedad Cooperativa Andaluza Agropecuaria Industrial	75,48	15,00	Sevilla
3710-A	Instalação de um sistema contínuo ecológico de 30 000 kg/dia	Mármol Verdugo Francisco	27,12	15,00	Sevilla
3716-A	Transformação do lagar em sistema ecológico	Cooperativa del Campo San Juan Bautista	6,47	25,00	Sevilla
3732-A	Unidade de eliminação de águas ruças	SAT 1951 Sor Ángela de la Cruz	30,19	15,00	Sevilla
3737-A	Melhoria das instalações de lagar mediante um sistema contínuo ecológico	Sociedad Agraria de Transformación número 1185 Purísima Concepción	42,46	15,00	Sevilla
3738-A	Transformação do lagar em sistema ecológico	Sociedad Agraria de Transformación San José número 2248	21,93	25,00	Sevilla
3739-A	Instalação de um sistema contínuo ecológico	Sociedad Agraria de Transformación 1953	37,74	15,00	Sevilla
3740-A	Melhoria das instalações de lagar mediante um sistema contínuo e secador de bagaço vertical	Cooperativa del Campo y Caja Rural de Nuestra Señora de las Virtudes	37,74	15,00	Sevilla
3741-A	Melhoria das instalações de lagar mediante a adaptação a sistema ecológico e secador vertical de bagaço	Cooperativa Agrícola y Caja Rural Nuestra Señora del Rosario	35,14	15,00	Sevilla
3745-A	Projecto de instalação de sistema contínuo ecológico de extracção de azeite virgem para a Sociedade Oleysa	Oleaginosas y Cereales SA	49,97	15,00	Sevilla
3746-A	Racionalização e melhoria tecnológica do processo de elaboração de azeite sem produção de águas ruças	Sociedad Agraria de Transformación San Antonio número 2110	37,74	15,00	Sevilla
3752-A	Instalação de sistema extractor de azeite do tipo ecológico	Gabriel Moreno Prieto	16,32	15,00	Sevilla
3753-A	Sistema contínuo de fabrico de azeite sem produção de águas ruças	Aceites Gaviño SA	20,19	15,00	Sevilla
3757-A	Adequação de instalação de obtenção de azeite	Grupo Sindical de Colonización número 1881 Santa Teresa Osuna 2	13,60	15,00	Sevilla
3759-A	Projecto de instalação de sistema contínuo de extracção de azeite	Sociedad Agraria de Transformación número 2043 Nuestra Señora de las Huertas	37,74	15,00	Sevilla

Número	Título	Empresa	Subvenções próprias	%	Província
3829-A	Remodelação de lagar em Olvera	Sociedad Cooperativa Andaluza Nuestra Señora de los Remedios de Olvera	62,68	17,00	Cádiz
3857-A	Eliminação de águas ruças com disposição de decantador de duas fases e concentração térmica	Sociedad Cooperativa Andaluza Agrícola San Benito	91,99	15,00	Jaén
3877-A	Reforma de lagar com alteração do processo industrial de extracção de azeite	Victoriano Arias Rivero	35,85	15,00	Ciudad Real
	Número total de projectos por grupo AR: 162		6 496,899		
	Número total de projectos da área 2: 162				
	Número total de projectos: 162		6 496,899		

(1) 1 ecu = 158,980 pesetas espanholas.

ANEXO II

PLANO DE FINANCIAMENTO

Projecto: 93/11/61/092

(Em milhares de ecus)

Ano	Custos totais (1)	Despesas públicas									Sector privado		Empréstimos comunitários
		Total das despesas públicas		Instrumento de coesão		Autoridades nacionais				Outras			
						Total		Governo central	Outras				
			%		%		%					%	
	1=2+11	2=4+6+10	3=2/1	4	5=4/2	6=8+9	7=6/2	8	9	10	11	12=11/1	13
1993	41 282,910	6 496,899	16	5 522,361	85	974,538	15	974,538			34 786,011	84	
1994													
1995													
Total	41 282,910	6 496,899	16	5 522,361	85	974,538	15	974,538			34 786,011	84	

(1) Custo total elegível do projecto.

ANEXO III

DISPOSIÇÕES DE APLICAÇÃO FINANCEIRAS

1. As disposições financeiras do artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 792/93 são aplicadas do seguinte modo:

Contribuição comunitária

2. A contribuição comunitária é fixada em percentagem das despesas elegíveis. Se as despesas elegíveis efectivamente realizadas diferirem das despesas inicialmente previstas, a contribuição comunitária concedida variará em conformidade, sem que possa, todavia, ser superior ao montante máximo indicado na decisão. A modificação da taxa de contribuição comunitária ou dos montantes máximos da contribuição comunitária concedida exige uma modificação da decisão de acordo com o processo previsto no ponto 12.

Autorizações e pagamentos

3. O Estado-membro compromete-se a assegurar que, relativamente ao projecto objecto da presente decisão, todas as instâncias públicas ou privadas envolvidas na gestão e execução desse projecto manterão um sistema contabilístico separado ou uma codificação contabilística adequada de todas as transacções conexas, o que facilitará a verificação das despesas pelas autoridades de controlo nacionais e comunitárias.

4. As autorizações orçamentais e os pagamentos serão efectuados em conformidade com o disposto nos nºs 4, 5 e 6 do artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 792/93.

5. Todos os pagamentos do apoio concedido pela Comissão ao abrigo da presente decisão serão efectuados à autoridade designada pelo Estado-membro, a qual será igualmente responsável pelo reembolso à Comissão de quaisquer montantes pagos em excesso. Os pagamentos serão depositados numa única conta bancária, a indicar pelo Estado-membro. Os pagamentos são efectuados pela Comissão, em regra geral, o mais tardar dois meses após recepção de um pedido válido.

6. O Estado-membro velará por que os pedidos de pagamento e as declarações de despesas efectivamente realizadas sejam apresentados, tanto quanto possível, de acordo com o plano de financiamento, que inclui o calendário previsional das despesas, anexo à presente decisão, ou eventualmente alterado de acordo com os processos previstos nos pontos 12 e 13.

7. Em conformidade com o artigo 22º do Regulamento (CEE) nº 4253/88, todas as autorizações e pagamentos serão efectuados em ecus.

8. As declarações de despesas que acompanham os pedidos de pagamento correspondentes são efectuadas em ecus ou em moeda nacional.

9. Os Estados-membros que apresentem as suas declarações de despesas em ecus converterão em ecus os montantes das despesas realizadas em moeda nacional com recurso à taxa em vigor no mês em que estas despesas tenham sido registadas na contabilidade das autoridades responsáveis pela gestão financeira dos projectos. Para o efeito, a Comissão informará mensalmente os Estados-membros da taxa aplicável.

10. As declarações de despesas em moeda nacional serão convertidas em ecus com recurso à taxa em vigor no mês da sua recepção pela Comissão.

Devolução de fundos pagos indevidamente

11. Qualquer montante indevidamente recebido e que deve ser objecto de devolução deve ser reembolsado à Comissão pela autoridade designada referida no ponto 5. Nos termos do nº 3 do artigo 24º do Regulamento (CEE) nº 4253/88, os montantes não reembolsados poderão ser acrescidos de juros de mora. Se, por qualquer razão, a referida autoridade não efectuar o reembolso de um montante devido à Comunidade, o Estado-membro em questão procederá ao reembolso desse montante à Comissão.

Processo de alteração da decisão do projecto

12. Qualquer alteração da decisão será efectuada de acordo com os seguintes processos:

    a) As alterações que impliquem uma modificação substancial dos objectivos ou das características dos projectos, o aumento ou a redução da taxa de financiamento praticada ou do montante máximo do apoio ou uma modificação substancial do plano de financiamento e do calendário previsional das despesas são objecto de uma decisão da Comissão, a pedido do Estado-membro ou por iniciativa da Comissão;

    b) No que se refere às demais alterações, o Estado-membro transmitirá à Comissão uma proposta de alteração. A Comissão comunicará as suas observações ou o seu acordo nos 20 dias úteis seguintes à recepção da proposta. As alterações serão adoptadas após o acordo da Comissão.

13. Considera-se alteração não substancial do plano de financiamento e do calendário previsional das despesas qualquer alteração que implique uma variação das despesas anuais previstas inferior a 10 % das despesas totais previstas para o projecto.

Processo de encerramento do projecto

14. Os prazos para o cumprimento das obrigações jurídicas decorrentes desta decisão e para efectuar os pagamentos são os referidos no artigo 4º da decisão. Estes prazos podem ser prorrogados, antes do seu termo, e de acordo com o processo previsto na alínea b) do ponto 12, desde que a prorrogação não seja superior a um ano. Para o efeito, o Estado-membro transmitirá à Comissão uma proposta de alteração acompanhada de informações que justifiquem tal alteração. Sempre que a prorrogação exceda um ano, é aplicável o processo previsto na alínea a) do ponto 12.

15. Na ausência de prorrogação do prazo, não serão tidas em consideração, para fins de contribuição do instrumento financeiro, as despesas efectuadas depois das datas indicadas no artigo 4º.

ANEXO IV

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

1. A instância nacional responsável pela execução ficará encarregada do acompanhamento e da avaliação dos projectos. A fim de desempenhar esta missão, o Estado-membro pode solicitar à Comissão uma contribuição comunitária a título de medidas de apoio técnico.

A. Acompanhamento

2. Por acompanhamento entende-se um sistema de informação sobre o desenrolar da execução do projecto. O acompanhamento recorrerá a indicadores financeiros e, se for caso disso, físicos que permitam comparar a realização efectiva do projecto com o plano de financiamento constante do anexo II e o calendário de execução constante do anexo I.

3. O acompanhamento da execução dos projectos é efectuado através:

    — do comité de acompanhamento instituído pelo Estado-membro em causa,

    — de relatórios,

    — de controlos por amostragem.

Comité de acompanhamento

4. O comité de acompanhamento instituído para os projectos financiados pelo instrumento financeiro de coesão em Espanha fica encarregado de acompanhar o projecto objecto da presente decisão. A sua missão consiste em, regularmente, verificar o adiantamento da sua execução e propor, se for caso disso, as adaptações necessárias.

    A composição, incluindo a nomeação do presidente, o funcionamento e a periodicidade das reuniões do comité de acompanhamento serão decididos, de comum acordo, pelo Estado-membro e pela Comissão, o mais tardar três meses após a aprovação do primeiro projecto em Espanha.

5. As competências do comité são:

a) Acompanhar a execução do projecto, velar por que este atinja os objectivos fixados e por que a sua execução respeite o plano inicialmente estabelecido;

b) Emitir parecer sobre os projectos de relatórios de execução anuais referidos no ponto 6;

c) Emitir parecer sobre as adaptações e alterações do projecto;

d) Garantir a publicidade do projecto;

e) Assegurar o respeito das políticas comunitárias, em especial a do ambiente;

f) Decidir, de comum acordo entre a Comissão e o Estado-membro, qualquer responsabilidade adicional do comité.

Os documentos necessários para as reuniões do comité de acompanhamento estarão, em princípio, disponíveis com três semanas de antecedência.

Relatórios

6. Em conformidade com o nº 4 do artigo 25º do Regulamento (CEE) nº 4253/88, devem ser elaborados, relativamente ao projecto objecto da presente decisão, um relatório anual para cada ano completo de execução e um relatório final.

O primeiro relatório anual relativo ao projecto será apresentado à Comissão, pela autoridade competente, o mais tardar 15 meses após a adopção da decisão que aprova o projecto. O relatório incluirá os seguintes elementos:

— descrição dos progressos registados,

— análise das diferenças em relação ao plano de execução inicial,

— indicação dos principais problemas surgidos e das medidas tomadas para os solucionar.

Com base nas informações contidas nos relatórios anuais, a Comissão e o Estado-membro podem proceder, se for caso disso, à revisão do plano financeiro do projecto e à sua adaptação.

O relatório final, a apresentar seis meses após a conclusão material do projecto, deve dar conta dos trabalhos realizados, da sua conformidade com a decisão de aprovação do projecto, e efectuar uma primeira apreciação das possibilidades de alcançar os resultados previstos.

O pagamento do saldo da contribuição comunitária ficará subordinado à aprovação do relatório final.

Controlo

7. Em conformidade com o nº 2 do artigo 23º do Regulamento (CEE) nº 4253/88, tanto o Estado-membro como a Comissão podem proceder a controlos. O Estado-membro e a Comissão trocarão, de imediato, todas as informações pertinentes sobre os resultados destes controlos.

8. Durante os três anos seguintes ao último pagamento relativo ao projecto, a autoridade responsável pela execução manterá à disposição da Comissão todos os documentos comprovativos das despesas efectuadas.

9. O Estado-membro manterá à disposição da Comissão todos os relatórios nacionais adequados relativos aos controlos efectuados.

B. Avaliação

10. A pedido do Estado-membro ou por iniciativa da Comissão, pode proceder-se a uma avaliação do projecto durante a sua execução, a fim de apreciar a sua conformidade com os objectivos inicialmente definidos e de apresentar propostas de adaptação que tenham em conta os problemas surgidos durante a execução. O comité de acompanhamento terá em conta a referida avaliação.

11. Após a conclusão do projecto, pode ser realizada, por um avaliador nomeado, de comum acordo, pelo Estado-membro e pela Comissão, uma avaliação *a posteriori* do impacte do projecto.

ANEXO V

INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE

O Estado-membro em causa deve dar a conhecer ao público o papel desempenhado pela Comunidade no financiamento do projecto. Para o efeito, devem ser previstas as seguintes medidas:

— o projecto deve ser assinalado por diversos painéis de dimensões adequadas, a decidir por comum acordo entre o Estado-membro e a Comissão. Estes painéis deverão indicar que o projecto em causa é financiado pelo Fundo de Coesão das Comunidades Europeias, a uma taxa de 85 %. Símbolos apropriados de identificação das Comunidades Europeias deverão ser usados em todos os painéis,

— o Estado-membro em causa deve assegurar que o projecto seja publicitado através dos meios apropriados, em especial através dos meios de comunicação audiovisuais disponíveis. Esta publicidade deve referir os objectivos e medidas do projecto, bem como os benefícios que dele decorrerão para o público,

— o Estado-membro em causa deve colocar brochuras, folhetos e outras fontes de informação à disposição do público. O Estado-membro deverá recorrer aos canais da Comunidade para a distribuição dessas brochuras e folhetos,

— o Estado-membro em causa deve facultar, desde o início, o acesso transparente e sem restrições às informações apropriadas sobre o projecto, solicitadas pelo público. No domínio dos projectos ambientais, deve ser respeitada a Directiva 90/313/CEE do Conselho [1].

O Estado-membro em causa consultará a Comissão, nos dois meses seguintes à adopção da presente decisão, sobre as iniciativas a empreender neste domínio. O Estado-membro apresentará ainda um relatório anual à Comissão sobre as acções de informação e de publicidade empreendidas.

[1] JO nº L 158 de 23. 6. 1990, p. 56.

ANEXO VI

OBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES DA DECISÃO E DAS POLÍTICAS COMUNITÁRIAS

1. O Estado-membro e os beneficiários garantirão a utilização do financiamento comunitário para os fins previstos.

2. No caso de a Comissão considerar que, em relação a um dado projecto, esta obrigação ou outras disposições da decisão ou das políticas comunitárias não foram ou não estão a ser observadas, a Comissão procederá a uma análise adequada do caso, solicitando nomeadamente ao Estado-membro ou às outras autoridades por ele designadas para a execução do projecto que apresentem as suas observações num determinado prazo.

   Após esta análise, a Comissão pode suspender o pagamento do financiamento comunitário. Neste caso, a Comissão notifica a autoridade responsável pela execução do projecto no Estado-membro. Da carta de notificação constarão igualmente as medidas a tomar em relação à parte do financiamento comunitário já paga para o projecto.

3. No que se refere aos projectos relativamente aos quais já tenham sido tomadas as medidas supramencionadas, os pagamentos em curso, bem como os remanescentes, serão considerados total ou parcialmente suspensos, até que a Comissão tenha garantias de que foram tomadas todas as medidas necessárias para remediar a situação.

4. Se o exame revelar que as disposições da decisão e das políticas comunitárias não foram respeitadas e que as medidas necessárias para remediar a situação não foram tomadas, o apoio será reduzido ou cancelado. Quanto à recuperação dos montantes indevidamente pagos, ver ponto 11 do anexo III.